



## DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Processo Administrativo nº 2026-ND3X4

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de videomonitoramento e monitoramento eletrônico com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato.

---

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.418.083/0001-69, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, cuja sessão pública está prevista para o dia 12 de março de 2026, às 13h30.

A impugnante sustenta, em síntese, que:

- o Termo de Referência prevê a vistoria técnica prévia como imprescindível para pleno conhecimento das condições de execução do objeto;
- foi encaminhado e-mail em 27/02/2026 solicitando agendamento de vistoria técnica e disponibilização de planilha estimativa, sem que tenha havido resposta da Administração até a data da impugnação;
- diante da proximidade da sessão pública e da existência de diversas unidades a serem vistoriadas, não haveria tempo hábil para realização das visitas técnicas;
- tal circunstância violaria os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, requer:

1. o acolhimento da impugnação;
2. a suspensão do certame;
3. a reabertura do prazo para realização de vistorias técnicas;
4. a republicação do edital com nova data para a sessão pública.

É o relatório.

---

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para 12/03/2026, verifica-se que a presente impugnação, protocolada em 09/03/2026, foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

---

### III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O objeto da presente licitação consiste na prestação continuada de serviços de videomonitoramento e monitoramento eletrônico, envolvendo a instalação de câmeras,



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

alarmes sonoros, cabeamento, infraestrutura elétrica e rede de dados em diversas unidades administrativas do município, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Em razão da complexidade operacional do objeto, o Termo de Referência efetivamente previu a possibilidade de realização de vistoria técnica prévia, a fim de possibilitar aos interessados o pleno conhecimento das condições estruturais dos locais onde os serviços serão executados.

A empresa impugnante afirma ter encaminhado solicitação formal de agendamento de vistoria técnica em 27/02/2026, sem que tenha recebido resposta da Administração até a data da impugnação.

Após análise interna realizada pela equipe de apoio e pelo setor responsável pelo processo, constatou-se que, de fato, não houve resposta formal ao referido e-mail dentro do prazo esperado, circunstância que acabou por inviabilizar, em tempo razoável, o agendamento das visitas técnicas.

Todavia, é importante destacar que tal ocorrência não decorreu de qualquer intenção da Administração de restringir ou dificultar a participação de interessados no certame.

Ao contrário, a própria previsão editalícia de realização de vistoria técnica demonstra que o objetivo da Administração sempre foi assegurar ampla participação e adequada formação de propostas, garantindo que os licitantes pudessem avaliar corretamente as condições de execução do objeto.

O que se verificou, na realidade, foi um descuido administrativo decorrente do elevado fluxo de demandas atualmente suportado pelos setores responsáveis pelos procedimentos licitatórios, aliado ao contingente reduzido de servidores disponíveis para atendimento simultâneo das diversas solicitações administrativas e operacionais em curso no município. Tal circunstância, infelizmente recorrente em administrações públicas de pequeno e médio porte, acabou por ocasionar a não tramitação tempestiva da solicitação encaminhada pela empresa, sem que houvesse, entretanto, qualquer direcionamento ou favorecimento a determinados licitantes.

Assim, embora não se identifique qualquer irregularidade intencional ou restrição indevida à competitividade, é fato que a ausência de resposta ao pedido de vistoria técnica pode comprometer a adequada elaboração das propostas, especialmente considerando:

- a multiplicidade de unidades públicas envolvidas;
- a necessidade de avaliação de infraestrutura elétrica e lógica;
- a instalação física de equipamentos;
- a estimativa de materiais e logística de execução.

Nesse contexto, e em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da isonomia, planejamento, transparência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, revela-se prudente promover ajustes no cronograma do certame, de modo a garantir que todos os interessados tenham condições adequadas de participação.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Cumpra registrar que a correção de eventuais falhas administrativas durante a fase externa da licitação constitui medida legítima e recomendável, justamente para preservar a regularidade do procedimento e evitar prejuízos futuros à Administração e aos licitantes.

Ressalta-se que a presente decisão **não decorre da existência de restrição indevida à participação**, mas sim da necessidade de correção de **falha administrativa pontual**, decorrente do elevado volume de demandas enfrentadas pelos setores responsáveis, aliado ao reduzido quadro de servidores atualmente disponível, circunstância que não pode prejudicar a adequada participação dos interessados no certame.

Com as providências ora determinadas, busca-se **preservar a lisura do procedimento licitatório e garantir a efetiva competitividade**, assegurando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

---

#### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

- 1. CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa VITÓRIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, por ser tempestiva;
- 2. NO MÉRITO, DEFERIR o pedido**, reconhecendo a necessidade de adequação do cronograma do certame para assegurar condições efetivas de realização das vistorias técnicas previstas no Termo de Referência;
- 3. DETERMINAR a reabertura de prazo do Pregão Eletrônico nº 006/2026**, com a **republicação do edital**, a disponibilização de **novas datas e horários para agendamento das vistorias técnicas**, e nova data para realização da sessão pública.

#### Encaminhe-se para:

Publicação da decisão;

Adoção das providências administrativas para reabertura do prazo e republicação do edital.

Pinheiros – ES, 11 de março de 2026.

VANEY LACERDA FERNANDES

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES